



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 527, DE 09 DE JULHO DE 2008. (Oriunda do Legislativo)

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Ibaity, estado do paran , para a legislatura de 2009 a 2012, e d  outras provid ncias.

A **C MARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARAN **, no uso de suas atribui es legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1  O subs dio mensal dos Vereadores e Presidente da C mara Municipal do Munic pio de Ibaity, Estado do Paran , para a legislatura de 2009 a 2012 ser  de R\$ 3.715,00 (tr s mil, setecentos e quinze reais), vedada a percep o de qualquer gratifica o, adicional, abono, pr mio, verba de representa o ou outra esp cie remunerat ria.

Art. 2  Ao subs dio de que trata esta Lei, ser  assegurada revis o, mediante lei espec fica, sempre na mesma data e sem distin o de  ndices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a t tulo de revis o de car ter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constitui o Federal.

Par grafo  nico. Fica vedada a aplica o de revis o dos subs dios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

Art. 3  Para efeito de recebimento dos subs dios dos Vereadores, levar-se-  em considera o a presen a nas Sess es Ordin rias tomando-se parte nas vota es das mat rias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento ser  efetuado proporcionalmente ao n mero de reuni es realizadas durante o m s.

 1  N o ser o descontados dos subs dios dos Vereadores presentes, as sess es ordin rias n o realizadas por falta de quorum;

 2  Ser  descontado do subs dio do vereador, o valor correspondente   aus ncia do vereador em sess o ordin ria, salvo nos casos previstos em lei; e

 3  N o prejudicar o o pagamento dos subs dios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as aus ncias decorrentes por motivo de doen a do pr prio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Munic pio, Estado e Na o, desempenho de miss o oficial representando o Legislativo Municipal, a n o realiza o de Sess o por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09.7.2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL